

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento e Regularização de Parcelamento de Solo Urbano

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017

- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS

.Processo n.º: 00391-00014732/2017-41**Interessado:** DER/DF**Endereço:** Margem da Via de Ligação da DF-085 ao STRC e Faixa de Domínio da EPTG**Atividade Licenciada:** Supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos em área de empréstimo de material terroso para implantação da ciclovia da EPTG**Prazo de Validade:** 1 (um) ano**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim**1. Apresentação**

Trata-se da análise do Inventário Florestal e respectivo Plano de Supressão Vegetação apresentado ao IBRAM por meio do Ofício nº 820/2017-DG/DER (SEI nº 2216535) com vistas à obtenção de Autorização para Supressão Vegetal em área de empréstimo de material terroso para implantação da ciclovia da EPTG

2. Localização

As área requerida para supressão de vegetação se encontram fora dos limites de unidades de conservação e APP. São duas poligonais: uma localizada às margens da via de ligação EPTG/STRC (20.098 m²) e outra às margens da EPTG em frente à residência oficial do governador (17.460 m²).

**Figura 1: Área de Supressão da Caixa de Empréstimo às margens da via de ligação EPTG/STRC**

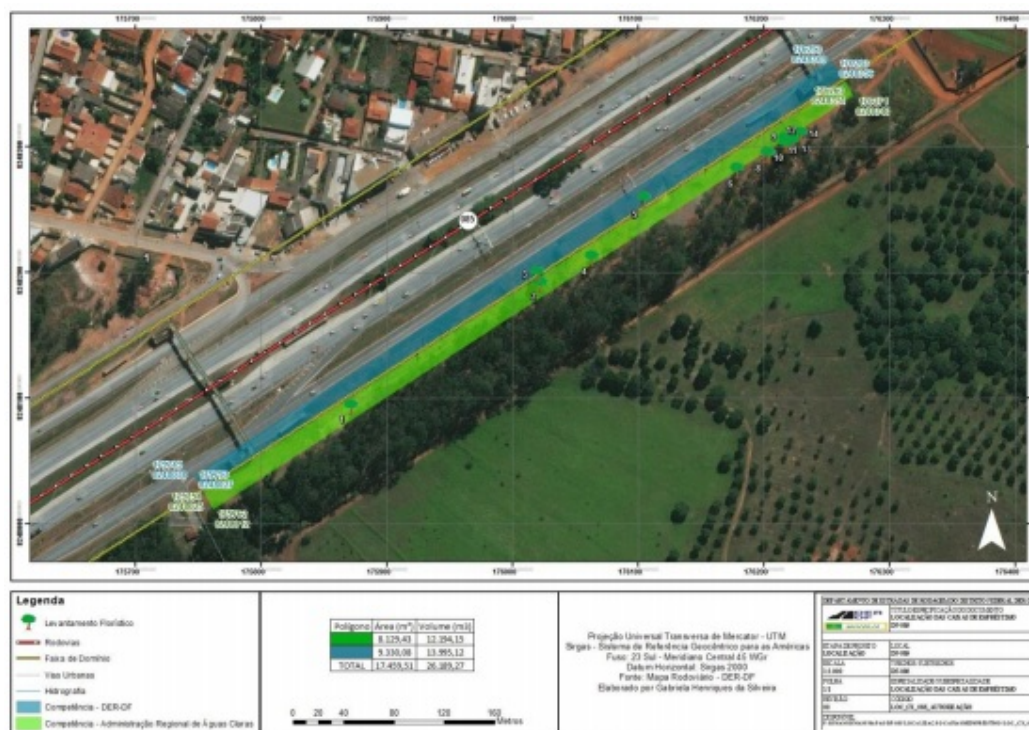


Figura 2: Área de Supressão da Caixa de Empréstimo às margens da EPTG, em frente à residência oficial do governador.

3. Análise do Estudo apresentado

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

De acordo com o referido documento, realizou-se censo florestal de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993 nas áreas de implantação das caixas de empréstimo.

Todos os indivíduos foram georreferenciados e sinalizados com auxílio de plaqueta numerada, conforme observado em vistoria.

Não foram levantadas espécies em extinção.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica amplamente empregada na literatura acadêmica. Estimou-se a produção de 39,43m³ oriundos da supressão de 68 indivíduos, sendo 56 nativos com 22,65m³ e 12 exóticos com 16,78m³.

Não foram identificados espécies ameaçadas de extinção.

Como medidas compensatórias, deverão ser plantadas 1.800 mudas nativas do bioma Cerrado (Decreto 14783/1993).

Não haverá interferência em APP, assim, não se aplica a compensação prevista no Art. 45, parágrafo 1º da Lei 3.031/2002.

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a colheita do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado pelo responsável técnico pela colheita florestal, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, consequente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de 22,65m³ nativo e 16,78m³ exótico;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que este parecer não tem por objeto autorizar a execução do empreendimento, mas tão somente a supressão de vegetação a ele relacionada;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação para a execução das caixas de empréstimo nas áreas de interesse 1 e 2, conforme requerido no Inventário Florestal (2216570) e PRAD (2216636), com validade de 1 (um) ano, **desde que seja concedida previamente Autorização Ambiental para execução das obras e firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A título de compensação florestal pela supressão de **68** (quatrocentos e um) indivíduos arbóreo-arbustivos, sendo 56 nativos e 12 exóticos, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio de **1.800** (mil e oitocentas) mudas árvores nativas do Cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
3. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação na área para o quantitativo de **68** (sessenta e oito) indivíduos arbóreo-arbustivos, sendo 56 nativos e 12 exóticos, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 8/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/.
4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 8/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/ o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **22,65m³** de madeira de espécies diversas;
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
7. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 5) Volume de material lenhoso após o romaneio;
8. O Relatório de Supressão de Vegetação servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais

bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/12/2017, às 11:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO - Matr.0263982-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/12/2017, às 11:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **3847302** código CRC= **CC148370**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603